

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: exnv1xbm  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  17/05/2023  Projeto de lei nº 1320/2023  Protocolo nº 5505/2023  Processo nº 2076/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Declara Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso a Festa do Senhor Divino.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso a Festa do Senhor Divino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Festa do Senhor Divino é uma das manifestações mais expressivas da religiosidade tradicional mato-grossense, cuja celebração é datada desde os tempos do Brasil Império.

O Divino Espírito Santo começou a ser festejado em Portugal no início do século XIV. Os festejos surgiram no Brasil nos tempos coloniais, no reinado de Dom João VI. No século XVII, espalhou-se por todas as colônias portuguesas.

A Festa do Divino tornou-se tradicional e se cristalizou em estados como Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Mato Grosso e Goiás. Curiosamente, a denominação de imperador, para o principal festeiro do evento, originou-se do fato de Dom Pedro I ter sido Imperador e não Rei do Brasil.

Em Cuiabá, nas primeiras décadas do século passado, a cidade chegou a ter duas festas do Divino Espírito Santo: uma do bairro do Porto e outra da Catedral, com poucos dias de diferença uma da outra. Em meados da década de 30, a Festa do Divino foi unificada e, na memória dos cuiabanos mais antigos, ainda resistem as imagens das festas que aconteciam no Campo d'Ourique, com direito a touradas, local onde atualmente está sediada a Câmara Municipal.



O reconhecimento da Festa do Senhor Divino como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial tem o objetivo de proteger, preservar e difundir as formas de expressão, os modos de fazer e viver, as tradições e expressões orais, as expressões artísticas, as práticas sociais, rituais e atos festivos, o conhecimento e práticas relacionados à natureza, as técnicas artesanais tradicionais e instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais associados às práticas, representações, expressões, conhecimentos, vivências culturais coletivas do trabalho, da religiosidade, do lazer e da vida social e técnicas referentes às manifestações da cultura imaterial, como preconizado na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 9.107, de 31 de março de 2009.

Assim, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Maio de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual